



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 5.204/78

RESOLUÇÃO Nº 33/78

Fixa normas para a realização do Período Letivo Extraordinário 1978/3.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO/SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no Parágrafo 2º do Art. 28 da Lei nº 5.540, de 28.11.68,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 2º do Art. 99 do Regimento Geral da UFES,

R E S O L V E :

Art. 1º - O período letivo extraordinário do Ano Acadêmico de 1978 , será regido pelas presentes normas.

Art. 2º - O período letivo extraordinário de que trata esta Resolução obedecerá ao Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - O aluno poderá requerer, de uma a três disciplinas, observados os pré-requisitos, não podendo a carga horária total ultrapassar de 285 horas.

Art. 4º - Cabe ao Departamento se pronunciar sobre a possibilidade / de oferecer as disciplinas requeridas pelos alunos e indicar o número de vagas de cada uma à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 1º - O número de vagas de cada disciplina não poderá ser superior ao oferecido nos períodos letivos regulares.

§ 2º - O Departamento somente poderá deixar de oferecer disciplinas requeridas, quando houver, justificadamente, impossibilidade de ministrá-las.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - As propostas do Departamento serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Departamental do Centro correspondente.

Art. 5º - No ensino de cada disciplina ministrada no período extraordinário deverão ser obedecidos o mesmo programa, a mesma frequência, a mesma carga horária e os mesmos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos para a disciplina ministrada nos períodos letivos regulares correspondentes.

Art. 6º - O número de vagas deverá ser preenchido de acordo com o coeficiente de rendimento acumulado pelo aluno até o período letivo 1978/1.

Art. 7º - No período letivo extraordinário as disciplinas só serão ministradas com o mínimo de 10 (dez) alunos em cada uma.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Assinatura manuscrita em azul-escuro, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA

PRESIDENTE